

Regulamento da
4ª etapa da Formação Continuada 2014 – O Plano Estadual de Educação nas Escolas

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO**

Art. 1º A 4ª etapa da Formação Continuada 2014 tem a finalidade de discutir o Texto Base elaborado pela Comissão de elaboração do Plano Estadual de Educação e colaboradores, representantes de instituições da sociedade civil organizada, etapa que antecede o Seminário Estadual do Plano Estadual de Educação - PEE-MS.

Art. 2º A 4ª etapa da Formação Continuada 2014 realizar-se-á no dia 22 do mês de agosto de 2014 nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A 4ª etapa da Formação Continuada 2014 terá caráter deliberativo, devendo discutir as metas e estratégias do PEE-MS constantes do Texto Base, alinhadas ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 10.035/2014, as quais serão encaminhadas para discussão e aprovação no Seminário Estadual.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas tem por objetivos:

- I - Discutir as propostas de metas e estratégias para o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.
- II - Discutir e deliberar sobre as Metas e Estratégias do Texto Base do PEE-MS;
- III - Subsidiar a elaboração ou adequação do Plano Estadual de Educação;
- IV - Registrar no <http://pee.sistemas.sed.ms.gov.br/> o Texto Base com as metas e estratégias aprovadas na 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas será organizada e coordenada pela direção escolar, juntamente com a coordenação pedagógica, sob supervisão do supervisor de gestão escolar.

Parágrafo único. O Supervisor de Gestão Escolar responsabilizar-se-á pela inserção do Texto Base com as metas e estratégias aprovadas na 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas no site <http://pee.sistemas.sed.ms.gov.br/>.

Art. 6º A 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas tem como estrutura:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura;
- c) Apresentação do Tema e dos coordenadores dos grupos;
- d) Plenária de Aprovação do Regulamento;
- e) Discussão das 6 (seis) Oficinas;
- f) Discussão Final.

§ 1º A Abertura será presidida pela direção da unidade escolar ou por outro membro por ela designado.

§ 2º Na Apresentação do Tema não haverá debate.

§ 3º Após a explanação do Tema, será apresentado o Regulamento da 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas para discussão e aprovação.

§ 4º As Discussões das Oficinas serão coordenadas por um dos membros dos grupos (a ser escolhido por consenso dos demais) e objetivam discutir e aprovar as metas e estratégias do Texto Base do PEE-MS.

§ 6º A Discussão Final será coordenada pela direção da unidade escolar.

CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento dos participantes, cadastrados previamente no Sistema, deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento.

CAPÍTULO V DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º. As oficinas para discussão das metas e estratégias do Texto Base do PEE-MS estão divididas em seis, quais sejam:

- I. **Oficina 1** – Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade – Metas 1, 2, 5 e 6;
- II. **Oficina 2** – Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade – Metas 3, 9, 10 e 11;
- III. **Oficina 3** – Qualidade da educação e Superação das Desigualdades – Metas 4, 7 e 8;
- IV. **Oficina 4** – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação – Metas 15, 16, 17 e 18;
- V. **Oficina 5** – Educação Superior – Metas 12, 13 e 14;
- VI. **Oficina 6** – Gestão Democrática e Financiamento – Metas 19 e 20.

Art. 9. As atividades a serem desenvolvidas na 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas deverão ocorrer de acordo com este Regulamento.

CAPITULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Para participação na 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas, cada unidade escolar deverá assegurar a participação de toda a equipe escolar e convidar representantes das escolas municipais, das escolas particulares, universidades públicas e privadas (caso existam no município) e da sociedade civil.

Art. 11. A direção escolar, juntamente com a coordenação pedagógica, será responsável pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

Art. 12. Os participantes com deficiência deverão registrar, no Sistema, o tipo de deficiência.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 13. No Texto Base do PEE-MS poderão ser inseridas quatro tipos de intervenção:

- a) Aditivas (acréscimos no texto com fonte na cor azul)
- b) Supressivas (parciais ou totais) (supressões no texto com fonte na cor vermelha)
- c) Substitutivas (substituições no texto com fonte na cor verde)
- d) Propostas/Estratégias novas (propostas novas com fonte na cor laranja)

Art. 14. Nas Discussões das Oficinas, as estratégias a serem incorporadas ao Texto Base serão votadas no seu conjunto, para cada meta, salvo se algum integrante do grupo solicitar destaque sobre alguma, a qual, nesse caso, será discutida antes de ser votada.

§ 1º Todas as metas e estratégias serão lidas, podendo ser destacadas pelos grupos em caso de discordância.

§ 2º No caso de posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer meta e/ou estratégia destacada, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma argumentação favorável e uma contrária, no tempo de três minutos, antes do processo de votação.

§ 3º Se houver mais de um grupo interessado em fazer uma intervenção, seja a favor seja contra em uma das rodadas, o tempo de três minutos será dividido entre os dois.

§ 4º As metas e estratégias que não foram destacadas serão aprovadas em bloco.

Art. 15. O grupo interessado em fazer uma intervenção deverá inscrever-se junto à mesa dos trabalhos, exceto para as questões de ordem ou pedido de esclarecimentos, que poderão ser manifestadas de qualquer lugar da sala.

Art. 16. A análise dos votos será feita verificando-se visualmente qual proposta tem a maioria dos votos, ou por contagem direta, quando houver dúvida da mesa sobre o resultado.

Art. 17. As propostas serão votadas e aprovadas nas discussões de oficinas e, posteriormente, na discussão final, quando obtiverem maioria simples, ou seja, metade mais um de votos dos presentes.

Art. 18. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos e na discussão final.

Parágrafo único. Para as questões de ordem ou esclarecimento, será concedido um minuto ao participante.

Seção I Das Discussões das Oficinas

Art. 19. As discussões das Oficinas são espaços deliberativos nos quais serão apresentadas, debatidas e votadas as metas e estratégias constantes do Texto Base, obedecendo às seguintes etapas:

- I. explicitação da dinâmica dos trabalhos;
- II. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- III. leitura das metas e estratégias do Texto Base, após a qual serão feitos destaques pelos grupos, encaminhados à mesa, por escrito, com identificação do autor, e do tipo de proposta;

IV. leitura dos destaques e discussão para posterior votação;
V. as metas e estratégias aprovadas nas discussões das Oficinas serão encaminhadas para aprovação na discussão final.

Art. 20. A discussão e as deliberações das oficinas deverão atender os seguintes critérios:

- I - As estratégias relativas às respectivas metas constantes do Texto Base, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;
- II - Havendo posicionamento divergente, a coordenação dos trabalhos deve garantir as argumentações a favor e contra.

Art. 21. A Discussão da Oficina observará na proposição de metas e estratégias os seguintes aspectos:

- I - o caráter legal e pedagógico no âmbito da educação de MS;
- II - propostas que apresentem prazos exequíveis a serem cumpridos no PEE- MS em alinhamento ao Plano Nacional de Educação;
- III - utilização de informações técnicas e políticas de documentos do Censo Escolar, INEP e IBGE, bem como as produzidas por fóruns, instituições científicas e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação estadual.

Art. 22. Os coordenadores das Discussões das Oficinas deverão designar pessoal de apoio para registrar as propostas no Texto Base, de imediato, para controle do tempo e para coletar a assinatura dos participantes na oficina.

Seção II Da Discussão Final

Art. 23. A Discussão Final, de caráter deliberativo, constitui o ápice da 4ª etapa da Formação Continuada 2014 - O Plano Estadual de Educação nas Escolas, e terá os seguintes momentos:

- I - Apresentação da mesa coordenadora dos trabalhos, composta pelas mesmas pessoas que coordenaram as Discussões das Oficinas;
- II - Apreciação e votação das metas e estratégias que vieram das Discussões das Oficinas, não sendo permitida a apresentação de novas propostas;
- III - Encerramento.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 24. O grupo eleito pela escola, composto por 1 coordenador pedagógico, o diretor e um professor, sintetizará as proposições dos demais grupos para, juntamente com o supervisor de gestão escolar, elaborar o documento final.

Art. 25. O supervisor de gestão escolar, juntamente com o grupo representante de cada escola sob sua jurisdição, elaborará um documento único para inserção no Sistema pee.sistemas.sed.ms.gov.br/ - ÁREA RESTRITA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos supervisores de gestão escolar responsáveis pelas respectivas unidades escolares.